

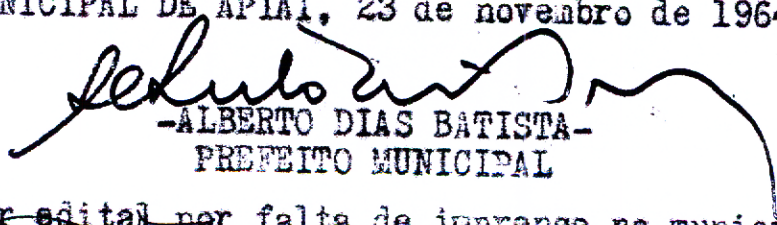
- L E I Nº 337 de 23 de novembro de 1964 -

ALBERTO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal
de Apiaí, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou
e ele promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º) - A utilização do serviço de água e esgotos será obrigatória para todas as casas de habitação e edifícios que qualquer natureza, situados no perímetro desta cidade, onde houverem ou forem assentados as competentes canalizações desses serviços.
- ARTIGO 2º) - Os prédios que se acharem compreendidos na área determinada no artigo anterior serão lançados para o pagamento das taxas, ainda, que os seus proprietários não tenham requerido ou providenciado a respectiva ligação.
- ARTIGO 3º) - A taxa do serviço de água e esgotos serão devidas ainda que o prédio não esteja ocupado ou não produza renda.
- ARTIGO 4º) - A falta de lançamento não isenta o contribuinte do pagamento das taxas, qualquer que seja a época em que tenham sido devidas.
- ARTIGO 5º) - O lançamento das taxas será feito em nome do proprietário do prédio.
- ARTIGO 6º) - A arrecadação das taxas dos serviços de água e esgotos serão arrecadadas mensalmente, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, decorrido esse prazo as mesmas serão arrecadadas com os acréscimos de lei.
- ARTIGO 7º) - Ao proprietário do prédio onde forem executadas instalações clandestinas de águas e esgotos, será imposta a multa de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), sem prejuízo da obrigação de desfazer a obra que estiver em desacordo com as normas legais.
- ARTIGO 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos fiscais, entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 1965.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 23 de novembro de 1964.-


-ALBERTO DIAS BATISTA-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital por falta de imprensa no município.
Secretaria aos 23 de novembro de 1964.